

ANEXO “A”

TERMO DE REFERÊNCIA

(Lei 14.133/2021)

REVISÃO DE COBERTURA E PISOS INTERNOS

FÓRUM DA COMARCA DE PORTO FERREIRA

RUA DR. CARLINDO VALERIANI, 525 – CENTRO – PORTO FERREIRA/SP

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva em coberturas, forros e pisos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de revisão de telhado, contemplando a substituição total de telhas de fibrocimento por telhas metálicas pré-pintadas, tipo sanduíche e manutenção em piso de madeira, contemplando remoção de assoalho e tacos, assentamento de piso em assoalho, assentamento de pisos e rodapés cerâmicos, substituição de piso tátil emborrachado colado, e por fim, demolição de forro de gesso acartonado e instalação de forro em placa removível no edifício do Fórum da Comarca de Porto Ferreira/SP, conforme projetos e documentação constantes nos Anexos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea “a”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

2.1. Natureza do Objeto:

- 2.1.1.** Prestação de serviço por escopo, caracterizado como serviço comum de engenharia.

2.2. Prazo do Contrato:

- 2.2.1.** O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo Gestor do CONTRATANTE;
- 2.2.2.** O prazo de vigência do contrato será de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA;
- 2.2.3.** O prazo de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, nos termos da legislação em vigor, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito, pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do final do prazo de execução dos serviços;
- 2.2.4.** O pedido de prorrogação deverá vir acompanhado de novo cronograma físico-financeiro, relação dos dias, justificativa da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem e outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.

2.3. Local de execução:

Fórum da Comarca de Porto Ferreira
Área construída estimada: 2.007,00 m²
Área de intervenção estimada: 1.500,50 m²
Endereço: Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 525 – Centro – Porto Ferreira/SP
Latitude: -21.85411600730732
Longitude: -47.48287093911957

2.4. Responsável pela Administração do Prédio:

Telefone: (19) 2156-9102

Contato: Renato Franco Batista - Chefe de Seção Judiciário

E-mail: portoferreiraadm@tjsp.jus.br

2.5. Horário de execução dos serviços:

- 2.5.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados de segunda à sexta-feira, das 7h00 às 19h00 horas sem, entretanto, causar interferências ou prejuízo ao expediente forense;
- 2.5.2. Havendo necessidade, os serviços poderão ser realizados em horários alternativos (noturnos, feriados ou finais de semana) e também durante o recesso forense, sem acréscimo ao orçamento original, e desde que cumpram as exigências prescritas nas regulamentações do município local e Norma Brasileira (NBR) 10.151/2000 no que tange aos dias permitidos para trabalho, horários e níveis de ruídos;
- 2.5.3. Nesse caso, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e ao Serviço de Administração do Prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com as devidas justificativas e aplicabilidade diante da legislação e normativas, para efeito de autorização e cumprimento de normas administrativas internas do CONTRATANTE.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 3.1. A fundamentação completa da contratação está descrita no Estudo Técnico Preliminar, que será publicado juntamente com o Edital de Licitação, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

4.1. Administração

- 4.1.1. A Administração da Obra, que será apurada proporcionalmente à execução financeira mensal, conforme recomendações do TCU, acórdão 2.622/2013.

4.2. Cobertura

- 4.2.1. Retirada e descarte de todo o telhamento em fibrocimento (telhas, cumeeiras e espigões) da edificação;
- 4.2.2. Remoção de rufos de encosto instalados sobre as telhas de fibrocimento;
- 4.2.3. Fornecimento e instalação de telhas em chapa de aço pré-pintada, tipo sanduíche, espessura de 0,50mm, com poliestireno expandido, para recomposição da cobertura;
- 4.2.4. Fornecimento e instalação de rufos metálicos de encosto e de topo (tipo cumeeira);
- 4.2.5. Fornecimento e instalação de tela de arame galvanizado fio 22 BWG, malha de 2”, tipo galinheiro, para contenção de acesso de aves nas calhas da cobertura;
- 4.2.6. Remoção de forro de gesso do sanitário feminino do Pavimento Superior;
- 4.2.7. Fornecimento e instalação de forro removível em gesso acartonado, com revestimento em película de PVC, na Copa e no sanitário feminino do Pavimento Superior;

4.2.8. Retirada e reinstalação da malha de barra chata de alumínio do Sistema de Proteção contra Descarga Atmosférica (SPDA), utilizando ponte de aderência (adesivo epóxi) entre o suporte e a base;

4.2.9. Emissão de Laudo de Conformidade do SPDA.

4.3. Piso Tátil

4.3.1. Retirada e instalação de peças novas de revestimento sintético de borracha ou PVC colorido, para sinalização tátil de alerta/direcional, assentado a cola.

4.4. Piso Interno

4.4.1. Retirada e descarte de piso de madeira (tacos e assoalhos) e rodapés/cordões das salas do Pavimento Térreo e Superior e do Salão do Júri;

4.4.2. Remoção de divisória do Salão do Júri, para posterior recolocação;

4.4.3. Demolição da divisória em placa de gesso acartonado do CEJUSC;

4.4.4. Demolição de rodapé e piso cerâmico danificados do Gabinete e Sala de Audiência da 1ª Vara, no Pavimento Superior;

4.4.5. Execução de argamassa de regularização para assentamento de piso cerâmico;

4.4.6. Execução de piso de madeira (assoalho) no Salão do Júri, com instalação de cordão de madeira, com calafetação, raspagem e aplicação de resina/verniz.

4.4.7. Execução de piso e rodapé cerâmico nas salas do Pavimento Térreo e Superior, com previsão de juntas de dessolidarização e de movimentação;

4.4.8. Reinstalação da divisória do Salão do Júri;

4.4.9. Fornecimento e instalação de divisória de gesso acartonado, resistente ao fogo 30 minutos, espessura 73/48 mm, para recomposição das Salas de Conciliação do CEJUSC;

4.4.10. Pintura em massa de faixa da acima dos rodapés cerâmico, com tinta látex PVA, nas áreas de intervenções.

4.5. Serviços Complementares

4.5.1. Fornecimento e instalação de container, para apoio à obra (depósito de material e ferramentas);

4.5.2. Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes necessários para a execução dos serviços na cobertura;

4.5.3. Desinstalação e reinstalação de condensadoras do sistema Split (ar-condicionado);

4.5.4. Transporte e remoção de entulho todo o entulho gerado pelas demolições e substituições de componentes, com utilização de caçamba metálica;

4.5.5. Limpeza final de todo entorno das áreas de atuação.

4.6. Quaisquer tramitações e providências eventualmente necessárias/obrigatórias, surgidas após a contratação dos serviços (*exemplo: obtenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, solução de exigências junto à Prefeitura do local dos serviços, Concessionárias e Órgãos de Preservação do Patrimônio Histórico, Corpo de Bombeiros e outros órgãos oficiais*), serão de responsabilidade (financeira, administrativa e operacional), da CONTRATADA.

4.7. Os serviços deverão ser executados conforme projetos, memoriais descritivos, especificações, planilha(s) de composição de preços, cronograma(s) físico-financeiro e

demais documentos constantes nos anexos deste Termo de Referência.

4.8. Caberá à CONTRATADA, além do previsto nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, observar as seguintes exigências:

- 4.8.1.** A quantificação apresentada na Planilha de Composição de Preços – **ANEXO 1** se baseia nos projetos, porém, considerando tratar-se de contratação a preço unitário, a quantidade efetiva deverá ser apurada e medida durante a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA seu controle;
- 4.8.2.** Havendo a necessidade de eventuais adequações contratuais, a CONTRATADA deverá comunicar preliminarmente o CONTRATANTE, instruindo tal comunicação de documentação e proposta devidamente justificada;
- 4.8.3.** Caso seja necessário, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a execução de algum serviço não incluso neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, preliminarmente, solicitar autorização para sua execução, apresentando proposta para a devida adequação contratual, bem como justificativa e planilha de composição de custos do referido serviço, adotando tabelas oficiais, preferencialmente, a composição de custo da SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, observando que o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência e subtraindo-se deste a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e a manutenção do percentual de desconto obtido, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

5.1. Sustentabilidade:

- 5.1.1.** Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, SEM EXCEÇÃO, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, de acordo com os prazos legais da prefeitura e de acordo com o desenvolvimento dos serviços, de forma a não criar obstáculo para a fruição normal dos trabalhos, ressalvados os casos em que a FISCALIZAÇÃO e/ou Administração do Prédio manifeste interesse;
- 5.1.2.** A carga e o transporte horizontal e vertical dos materiais sucateados e entulhos dos serviços deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pelo Serviço de Administração do Prédio;
- 5.1.3.** Os descartes do material sucateado e do entulho dos serviços, deverão ser realizados pela CONTRATADA de acordo com as exigências da municipalidade local, normas e demais legislações afins, em especial às de proteções ambientais;
- 5.1.4.** Os resíduos sólidos gerados deverão ser descartados observando as disposições ambientais;

5.1.5. Máquinas e equipamentos utilizados nos trabalhos deverão favorecer a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

5.1.6. No mais, atentar o que está estabelecido na Resolução n.º 400, de 16 de Junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.2. Especificação da Garantia: (inc. III, § 1º, art. 40 e § 6º, art. 140, da Lei nº 14.133/2021)

5.2.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela sua funcionalidade e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

5.3. Suporte técnico:

5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada com profissionais qualificados(as) e treinados(as) para cada tipo de tarefa, sob a supervisão de engenheiro(a)(s) ou arquiteto(a)(s) habilitado(a)(s);

5.3.2. Todos(as) devem estar uniformizados(as) e portar crachá de identificação contendo foto, nome completo e número de registro;

5.3.3. Caberá à CONTRATADA, retirar imediatamente dos serviços, a seu critério ou por solicitação do CONTRATANTE, qualquer empregado(a) que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou a critério da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

5.3.4. Caberá à CONTRATADA elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Serviço de Administração do Prédio, a relação de todos(as) os(as) funcionários(as) envolvidos(as) na execução dos serviços, inclusive engenheiros(as), arquitetos(as), contendo nome, RG e horário de trabalho;

5.3.5. Caberá a CONTRATADA designar representantes nos termos previstos neste Termo de Referência.

5.4. Subcontratação: (§2º, art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, se previamente aprovada pelo CONTRATANTE, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar, ao CONTRATANTE, documentação que comprove sua habilitação jurídica e a qualificação técnica e legal necessárias, ficando vedada a subcontratação da totalidade do objeto;

5.4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da

CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe: i) realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, ii) responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e iii) fornecer cópia e eventuais atualizações da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), da empresa subcontratada, nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

- 5.4.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.5. Vistoria Prévia: (§§ 2º, 3º e 4º, art. 63 da Lei 14.133/2021)

- 5.5.1.** Para efeito de elaboração da proposta é facultado à licitante a realização de vistoria no local de execução dos serviços, no(s) dia(s) e horário(s) definido(s) no Edital, devendo o agendamento ser efetuado previamente no Serviço de Administração do Prédio indicado no item 2 deste Termo de Referência;
- 5.5.2.** No momento da vistoria, o(a) licitante ou seu(sua) representante legal, deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela licitante representada comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1.** Local de entrega: Fórum da Comarca de Porto Ferreira, Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 525 – Centro – Porto Ferreira/SP.
- 6.2.** Os quantitativos estão indicados na Planilha de Composição de Preços, disponibilizada para consulta no **ANEXO 1** deste Termo de Referência.

7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

- 7.1.** A prestação dos trabalhos iniciará a partir da emissão da Ordem de Início do Serviços – OIS, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

8.1. Condições específicas de execução:

- 8.1.1.** Os serviços contratados, naquilo que lhes forem aplicáveis, compreendem, resumidamente:

8.1.1.1. A instalação do canteiro dos serviços, de acordo com as normas gerais de construção, obedecendo rigorosamente às disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, estabelecidas na Norma Regulamentadora n.º 18 (NR 18), legislação federal, estadual e/ou municipal, bem como outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

8.1.1.2. Utilização de andaime como equipamento de apoio obedecendo, tanto na montagem quanto no uso, o que está previsto nas Normas NR 18 e na Norma Técnica n.º 6494 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 6494). A área de execução do serviço deverá ser delimitada e sinalizada com fita zebrada e cone, impedindo o acesso de pessoas.

8.2. Prevenção e combate a incêndio:

8.2.1. Não poderão ser utilizados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva;

8.2.2. Funcionários e funcionárias da CONTRATADA deverão ter conhecimento básico sobre prevenção e combate a incêndio.

8.3. Prevenção de acidentes:

8.3.1. Durante a execução dos serviços e durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias e ter ciência de que:

8.3.1.1. Será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários e funcionárias na realização dos serviços, fazendo com que observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

8.3.1.2. Deverá fornecer aos seus empregados e empregadas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança dos usuários e usuárias, bem como das pessoas ao redor;

8.3.1.3. Deverá fornecer também equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários e funcionárias do CONTRATANTE responsáveis pela FISCALIZAÇÃO dos serviços;

8.3.1.4. Deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros(as) as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;

8.3.1.5. Deverá possuir profissional com especialização em segurança do trabalho, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para

orientação e acompanhamento dos serviços a serem realizados.

8.4. Desativação de instalações, materiais, equipamentos e sistemas existentes:

- 8.4.1.** Conforme projeto, a CONTRATADA deverá efetuar, com cautelas técnicas devidas, a interrupção ou desativação, total ou parcial, mesmo que temporária, das instalações, materiais, equipamentos e sistemas existentes incluindo as infraestruturas não utilizadas;
- 8.4.2.** Para a execução desses serviços, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e/ou ao Serviço de Administração do Prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 8.4.3.** Todas as instalações, materiais, equipamentos e sistemas removidos deverão ser acondicionados pela CONTRATADA em local a ser indicado e/ou disponibilizado pelo CONTRATANTE.

8.5. Providências operacionais e administrativas:

8.5.1. Em até 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do contrato pela CONTRATADA:

- 8.5.1.1.** Designar o nome do(a) preposto(a) com poder para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços. O(a) preposto(a) deverá manter atualizados todos os meios de contato: endereço, telefone/celular/WhatsApp, e-mail;
- 8.5.1.2.** Realizar vistoria ao local dos serviços para verificar as condições da edificação, bem como agendar reunião com o Serviço de Administração do Prédio e a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a fim de traçar o planejamento de execução dos serviços;
- 8.5.1.3.** Fornecer cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e comprovante de recolhimento com base no valor total do contrato, dos(as) profissionais responsáveis pela execução dos serviços;
- 8.5.1.4.** Estabelecer no local dos serviços o "Livro de Ordem", conforme a Resolução nº 1.094, de 31/10/2017 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, tais como: serviços realizados, entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários(as) e respectivas qualificações, além de jogo completo de todos os documentos técnicos;
- 8.5.1.5.** Providenciar confecção e instalação da placa de identificação da contratação (placa dos serviços) que deverá ser executada de acordo com as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da municipalidade e/ou

estabelecidas no Memorial Descritivo;

- 8.5.1.6.** Indicar o engenheiro de planejamento para auxiliar no andamento dos trabalhos, nos documentos atinentes ao projeto e em eventuais revisões da planilha orçamentária e aditivos.

8.5.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos da data de assinatura do contrato pela CONTRATADA:

- 8.5.2.1.** Apresentar original ou cópia da Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, devidamente registrada e/ou vistada no CREA de São Paulo, consoante Artigo 14 da Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

8.5.3. Para a emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS:

- 8.5.3.1.** Apresentar proposta de Planejamento Estratégico dos Serviços, bem como apresentar Projeto das Instalações do Canteiro, a partir das condições estabelecidas na documentação relacionada nos anexos deste Termo de Referência;
- 8.5.3.2.** Fornecer cópias das apólices de contratações dos seguros solicitadas em item específico deste Termo de Referência.

8.5.4. Ao longo dos serviços:

- 8.5.4.1.** Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório;
- 8.5.4.2.** Estar ciente do disposto no art. 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área responsável pela licitação;
- 8.5.4.3.** Responsabilizar-se pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços;
- 8.5.4.4.** Durante os serviços, poderá o CONTRATANTE apresentar desenhos complementares, os quais serão também devidamente autenticados pela CONTRATADA;
- 8.5.4.5.** Executar os serviços, sempre obedecendo a melhor técnica, para que venha a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade;

- 8.5.4.6.** Providenciar proteção adequada de mobiliário e equipamentos do CONTRATANTE, sempre que necessário, visando à preservação dos mesmos durante a execução dos serviços contratados;
- 8.5.4.7.** Executar quaisquer serviços complementares e/ou provisórios como drenagem, contenção de valas e escoramentos para garantir a segurança dos serviços e integridade física da edificação;
- 8.5.4.8.** Executar quaisquer serviços para garantir a proteção dos componentes elétricos e mecânicos contra os efeitos prejudiciais e perigosos de influências externas encontradas nas áreas de intervenção, por exemplo: queda de materiais ou corpos sólidos sobre esses componentes, entrada de água, bem como efeito de umidade, temperatura, corrosão, poluição atmosférica, radiação solar e ações da fauna e flora;
- 8.5.4.9.** Responder pela segurança dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, de seus(suas) próprios(as) funcionários(as) e terceiros(as), bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para a prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias;
- 8.5.4.10.** Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento, arcando com todos os custos necessários à completa execução dos serviços abrangidos, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais e os benefícios obrigatórios e legais concedidos aos(às) profissionais;
- 8.5.4.11.** Refazer e/ou reparar qualquer trabalho inadequadamente executado, recusado pela FISCALIZAÇÃO, sem que isso represente custo adicional ao CONTRATANTE;
- 8.5.4.12.** Restaurar e/ou recuperar peças, estruturas, alvenarias, acabamentos, instalações e equipamentos que sejam afetados/danificados durante a execução dos serviços, conforme padrão existente;
- 8.5.4.13.** Restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 8.5.4.14.** Indenizar por quaisquer danos causados às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como danos físicos ou morais, causados aos(às) seus(suas) funcionários(as) ou a terceiros(as);
- 8.5.4.15.** Responsabilizar-se pela entrega e pelo recebimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, no endereço informado no item 2 deste Termo de Referência;
- 8.5.4.16.** Utilizar materiais de qualidade, de fácil disponibilidade no mercado e que atendam às Normas Técnicas e recomendações dos fabricantes quanto às utilizações e instalações;
- 8.5.4.17.** Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços até o recebimento definitivo dos

serviços;

- 8.5.4.18.** Estar ciente que as referências de marcas/fabricantes indicadas em projetos, memoriais descritivos e/ou especificações técnicas devem ser consideradas apenas como parâmetro para identificar o padrão do material desejado pelo CONTRATANTE, podendo ser empregados/fornecidos materiais similares que atendam às características técnicas solicitadas;
- 8.5.4.19.** Fornecer todos e quaisquer instrumentos de medição, monitoramento, gerenciamento, ferramental, equipamentos e materiais, necessários à execução dos serviços objeto do contrato. Esses itens deverão atender às especificações exigidas por norma. Poderão ser novos e/ou usados, desde que em boas condições e com a manutenção em dia. Ainda, sobre essa disposição, o CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir os certificados de qualidade desses itens, relação dos fabricantes, respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;
- 8.5.4.20.** Efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais de construção e métodos de execução, antes do emprego nos serviços, mantendo os resultados à disposição do CONTRATANTE;
- 8.5.4.21.** Estar ciente de que o CONTRATANTE poderá solicitar amostras e modelos de materiais e produtos a serem utilizados nos serviços, para prévio conhecimento e, se o caso, aprovação, que deverá ser realizada com prazo máximo de 07 (sete) dias corridos. Em caso de reprovação, amostras, materiais e/ou produtos deverão ser reapresentados para validação, no prazo de 02 (dois) dias corridos;
- 8.5.4.22.** Comunicar e justificar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- 8.5.4.23.** Comunicar durante o desenvolvimento dos serviços, caso haja alguma dificuldade que impossibilite tecnicamente a sua execução, apresentando solução alternativa, em até 03 (três) dias úteis, sem acréscimo ao valor contratado, a qual deverá ser previamente aprovada junto à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 8.5.4.24.** Executar e/ou recompor quaisquer serviços de ordem civil, carpintaria, serralheria, divisórias, forro, isolamento e pintura, SEM EXCEÇÃO, de acordo com os padrões da edificação, afetados pela realização dos serviços escopo desta contratação;
- 8.5.4.25.** Remanejar instalações existentes que se fizerem necessárias à execução dos serviços escopo desta contratação;
- 8.5.4.26.** Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;
- 8.5.4.27.** Planejar a execução dos serviços a serem realizados nas dependências do prédio, de forma a não interferir ou prejudicar o expediente;

8.5.4.28. Atentar para que eventuais movimentações de cargas e transportes horizontais e verticais de materiais diversos empregados nos serviços sejam realizadas de forma a não danificar as instalações existentes e de acordo com as normas de segurança;

8.5.4.29. Atentar para que eventuais demolições e/ou retiradas de concreto, alvenaria, divisórias (incluindo divisórias em vidro), revestimentos de parede e piso (incluindo piso elevado), forro, bancadas, impermeabilização, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, equipamentos, sistemas, esquadrias, guarda-corpo, estrutura metálica, isolamento térmico e telhamento, executadas no decorrer dos serviços sejam realizadas de acordo com as normas de segurança, e de modo que não haja danos à estrutura da edificação;

8.5.4.30. Atualizar e fornecer cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Resolução n.º 1.137/2023 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da Resolução n.º 91/2014 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), caso haja, durante o desenvolvimento dos serviços, alguma motivação prevista nos artigos das Resoluções anteriormente mencionadas.

8.6. Ao final dos serviços a CONTRATADA deverá atender e apresentar:

8.6.1. Remover toda a estrutura utilizada para a realização dos serviços, remover material sucateado e entulhos dos serviços, realizar a limpeza final das áreas que sofreram intervenções diretas ou indiretas em decorrência da realização dos trabalhos. Prever remoção dos resíduos de material em pisos, luminárias, divisórias, painéis, portas, caixilhos, metais, ferragens, louças e limpeza das fachadas sem que haja danos às superfícies dos mesmos. Deverá haver cuidado especial com a limpeza dos vidros, sobretudo junto às esquadrias, removendo-se os resíduos e preservando-se a integridade dos perfis. Durante a limpeza, deve-se ter o cuidado de vedar todos os ralos para que os detritos provenientes da limpeza não venham a obstruí-los posteriormente;

8.6.2. Termos de garantia, laudos, manuais, memoriais, contratos de manutenção, especificações técnicas etc., fornecidos em papel (formato A4, na língua portuguesa, em duas vias impressas) e mídias eletrônicas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

9.1. Área administrativas e/ou técnicas:

DESIGNAÇÃO	COMPOSIÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Equipe de Apoio	Empresa Fiscalizadora	Apoiar Gestor do Contrato
Gestor de Contrato	Marcelo Donadon – Coordenador DARAJ 4	Gestão da Fiscalização Gestão da Execução Contratual

Fiscal do Contrato	Renato Franco Batista - Chefe de Seção Judiciário - Administração do Fórum da Comarca de Porto Ferreira	Apoiar Gestor do Contrato na Fiscalização dos Aspectos Operacionais da Execução Contratual
--------------------	--	--

9.2. Protocolo de comunicação:

- 9.2.1.** Todas as comunicações entre CONTRATADA e CONTRATANTE deverão ser, preferencialmente e desde que possível, de forma escrita e por meio eletrônico;
- 9.2.2.** Quando as comunicações envolverem o cumprimento de eventuais prazos observar as diretrizes estabelecidas no artigo 130 do Provimento CSM n.º 2.724/2023, do Conselho Superior de Magistratura.

9.3. Recebimento Provisório:

- 9.3.1.** Para o recebimento do objeto dessa contratação, será realizada vistoria por profissional indicado pelo CONTRATANTE, após a comunicação de encerramento dos serviços encaminhada pela CONTRATADA - **ANEXO 5**, informando que todos os serviços contratados foram concluídos, acompanhado de toda documentação exigida e listada no respectivo anexo;
- 9.3.2.** Recebida a referida comunicação, o CONTRATANTE providenciará, em até 15 (quinze) dias corridos, conferência da documentação entregue, vistoria e emissão do Termo de Recebimento Provisório que indicará as falhas e irregularidades observadas para o saneamento integral destas, caso não tenham sido atendidas todas as condições contratuais e técnicas previstas, bem como definirá o prazo para o recebimento definitivo do objeto, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

9.4. Recebimento Definitivo:

- 9.4.1.** Saneadas todas as pendências apontadas, a CONTRATADA deverá encaminhar nova comunicação de encerramento dos serviços ao CONTRATANTE que providenciará, se o caso, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.5. Condições de pagamento:

- 9.5.1.** O pagamento pela execução dos serviços objeto desta contratação será feito por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo de cada etapa de medição e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 9.5.2.** Para o último pagamento, referente aos serviços executados no mês em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), o Termo de Recebimento Definitivo deverá ter sido emitido pelo CONTRATANTE;

9.5.3. Para o certame objeto deste Termo de Referência os códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE), definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, recomendados, e que não são limitantes à contratação, mas apenas adotado para fins fiscais, serão os seguintes:

Código	Atividade
4120-4/00	Reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes
4312-5/00	Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de para raios
4330-4/06	Colocação de tacos, carpetes e outros materiais de revestimentos de pisos
4330-4/07	Calafetagem, raspagem, polimento e aplicação de resinas em pisos
4330-4/05	Colocação de revestimentos de cerâmica, azulejo, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos, tanto no interior quanto no exterior de edificações
4399-1/02	Montagem e desmontagem de plataformas de trabalho e andaimes, exceto o aluguel de andaimes e plataformas de trabalho

9.6. Acordo de nível de serviço:

9.6.1. Não aplicável por se tratar de pagamento por medição através de Planilha Orçamentária, conforme **ANEXO 9**.

9.7. Condições de habilitação e qualificação (manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a execução contratual):

9.7.1. O(a) Gestor(a) do Contrato deverá solicitar a documentação de habilitação e qualificação, constantes do edital de licitação, a fim de verificar se a Contratada mantém as condições exigidas na contratação inicial, a cada 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato;

9.8. Hipótese de glosa:

9.8.1. Não aplicável por se tratar de pagamento por medição através de Planilha Orçamentária, conforme **ANEXO 9**.

9.9. Sanção Administrativa (multa):

9.9.1. Será observado o artigo 115 do Provimento CSM n.º 2.724/2023 (Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

9.10. Extinção do Contrato (art. 137 da Lei 14.133/2021):

9.10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei n.º 14/133/2021.

9.11. Obrigações do Contratante:

- 9.11.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais;
- 9.11.2.** Oferecer condições para que o pessoal credenciado pela CONTRATADA tenha livre acesso às instalações, inclusive em dias não úteis e fora do horário de trabalho, nestes casos com solicitação prévia ao CONTRATANTE, nos termos já abordados neste Termo de Referência;
- 9.11.3.** Disponibilizar os espaços físicos à CONTRATADA, conforme etapas definidas na estratégia para execução dos serviços;
- 9.11.4.** No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa. Para efeito do disposto neste item, o CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação à saber:

- 10.1.1.** Modalidade: Pregão;
- 10.1.2.** Formato: Eletrônico;
- 10.1.3.** Critério de Julgamento: Menor preço;
- 10.1.4.** Regime de Execução: Empreitada a preços unitários;
- 10.1.5.** Modo de disputa: Aberto;
- 10.1.6.** Divulgação do orçamento estimativo: Público.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 11.1.** A estimativa do valor da contratação é de R\$ 652.647,99 (seiscentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) conforme Planilha Orçamentária, consoante disposto no **ANEXO 9** deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inc. XXIII, art. 6º da Lei 14.133/2021)

- 12.1.** A adequação orçamentária está demonstrada no item 16.10 do Edital.

13. PRESTAÇÃO DE GARANTIA NA CONTRATAÇÃO (arts. 98 da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1.** A CONTRATADA deverá contratar as coberturas de seguros a seguir relacionados:

13.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia, com vigência igual ao prazo contratual. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

Cobertura Básica (Obras Cíveis/Instalações e Montagens) com cobertura para testes e comissionamento	100% do valor do contrato
Erro de Projeto/Riscos do Fabricante	100% do valor do contrato
Propriedades Circunvizinhas	30% do valor do contrato, limitado a R\$ 5.000.000,00
Equipamentos Móveis e Estacionários (quando aplicável)	Mínimo de R\$ 500.000,00
Despesas Extraordinárias	5% do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Despesas de Desentulho	5% do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Tumultos, greve e Lockout	5% do valor do contrato
Ferramentas de Pequeno e Médio porte	Mínimo de R\$ 100.000,00
Obras Concluídas (quando aplicável)	30% do valor do contrato, limitado a R\$ 3.000.000,00
Obras Temporárias (quando aplicável)	Mínimo de R\$ 100.000,00
Obras Aceitas e Colocadas em Operação	30% do valor do contrato, limitado a R\$ 3.000.000,00
Honorários de Perito	5% do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Despesas de Salvamento e Contenção	5% do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Manutenção Ampla – 12 meses (quando aplicável - Ex: para obras que tenham contrato de manutenção)	100% do valor do contrato

13.1.2. Seguro de Responsabilidade Civil Geral – Obras Cíveis, Instalações e Montagens com vigência igual ao prazo contratual. A presente cobertura poderá ser apresentada em apólice específica, ou como cobertura adicional da Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia, acima mencionada. A referida apólice deverá conter as seguintes coberturas mínimas obrigatórias:

RC Obras Cíveis, Instalações e Montagens - com Fundações (quando aplicável)	30 % do valor do contrato, limitado a R\$ 3.000.000,00
RC Cruzada	30 % do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Erro de Projeto	30 % do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00

Perdas Financeiras e Lucros Cessantes	30 % do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
RC Empregador	10 % do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Danos Morais - para todas as coberturas	10 % do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.000,00
Poluição Súbita (quando aplicável)	10% do valor do contrato, limitado a R\$ 2.000.00,00
Cobertura para Vazamento e Infiltração	Mínimo de R\$ 100.000,00

- 13.2.** Os seguros solicitados nos itens acima deverão vigorar de acordo com a vigência contratual, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a atualização de valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo contratual.
- 13.3.** Para os itens de cobertura com a observação “quando aplicável”, **inexistindo** a contratação/cobertura, deverá haver manifestação objetiva da CONTRATADA justificando a sua **não** contratação.
- 13.4.** Sob nenhuma circunstância, as apólices de seguro definidas acima reduzirão a responsabilidade da CONTRATADA ou a isentarão de suas obrigações nos termos do contrato, sendo que a CONTRATADA continua responsável por todos os danos eventualmente por ela causados e que não estejam cobertos pelos seguros contratados, ou exceda a compensação paga pelas companhias de seguros.
- 13.5.** Conforme definidos nos artigos 96 e 97 da Lei n.º 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia poderá ser exigida a garantia na modalidade seguro-garantia. Porém, a contratação em tela não apresenta complexidade e valor elevado, fatos que, se presentes, poderiam trazer eventual riscos ou prejuízos à Administração em razão da interrupção dos serviços. Ainda, no caso de descumprimento contratual a contratada estará sujeita às sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, visto que a remuneração ocorre por itens 100% executados, mediante medições mensais. Assim, pode-se concluir, no presente caso que os riscos são baixos não necessitando de exigência de garantia contratual.
- 13.6.** Eventuais alterações nos termos das apólices de seguros só serão admitidas após aprovação expressa do CONTRATANTE.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1.** A licitante, seguindo as exigências do Edital, deverá fornecer documentação composta dos seguintes itens:

14.1.1. Quanto a Qualificação Técnico-Profissional: (inc. I, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1.1.1.** Comprovação técnico-profissional do(a) responsável técnico(a) para

engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a) mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-Profissional (CAT), devidamente registrada(s) no CREA e/ou /CAU, que comprovem sua capacitação técnica e experiência nos serviços de maior relevância:

- a) Reforma de cobertura;
- b) Execução de piso de madeira (assoalho) e cerâmico.

14.1.1.2. Para facilitar a localização no atestado, destacar os itens que devem ser objeto de análise e julgamento da qualificação técnica.

14.1.2. Quanto a Qualificação de Capacidade Operacional: (inc. II, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.2.1. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, as exigências relativas à habilitação técnica devem limitar-se ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo vedadas imposições desproporcionais ou restritivas à competitividade. Após análise da natureza e da complexidade dos serviços, verificou-se que não se mostra necessária a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, mediante apresentação de atestados em nome da empresa.

14.1.3. Quanto a Indicação de Pessoal Técnico: (inc. III, art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

14.1.3.1. Relação da equipe técnica cujo(s)(as) profissional(is) comprove(m) que faz(em) parte do quadro da licitante, para atuar como responsável(is) técnico(as) pela execução dos serviços, devendo, ainda, apresentar:

- a) Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s), dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o(s) mesmo(s), quanto à sua formação em nível superior – engenheiro(a) ou arquiteto(a) – com competência para desempenho em engenharia civil;
- b) Comprovação do vínculo profissional com a licitante mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas;
- c) Caso o(s) indicado(s) conste(m) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica não será necessária a apresentação de comprovação do vínculo profissional.

14.1.4. Os atestados relativos à qualificação técnico-profissional e operacional, poderão ser oriundos de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o

português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 14.1.5.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, e que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, dentro do prazo de validade.
- 14.1.6.** Original ou cópia de Declaração de Vistoria com redação conforme **ANEXO 3** e Declaração de Ciência, com redação conforme **ANEXO 4**, caso tenha sido realizada a vistoria.
- 14.1.7.** Original ou cópia de Declaração de Responsabilidade, com redação conforme **ANEXO 8**, caso não tenha sido realizada a vistoria.

15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 15.1.** O modelo de Cronograma Físico-Financeiro que define os valores a serem desembolsados durante a medição dos serviços a serem prestados encontra-se disponível para conhecimento no **ANEXO 2**, deste Termo de Referência.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** As obrigações da contratada especialmente aos itens que deverão ser cumpridos ao longo da execução do contrato, estão relacionadas no item 8 - Modelo de Execução do Objeto deste termo de referência.

17. INDICAÇÃO DE PREPOSTO(A) DA CONTRATADA (art. 118 da Lei 14.133/2021)

- 17.1** Nos termos do item 8 - Modelo de Execução do Objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá manter preposto(a) aceito(a) pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato.

18. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCO (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021)

- 18.1.** No presente caso, como a contratação em tela não se refere a obras e serviços de grande vulto ou regimes de contratação integrada e semi-integrada, não está contemplada neste Termo de Referência, matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (alínea “g”, inciso XXIII, artigo 6.º da Lei 14.133/2021)

- 19.1.** As medições serão mensais, contadas a partir da data de início dos serviços, exceto a última, que ocorrerá quando da conclusão dos serviços e seu recebimento por parte do CONTRATANTE, incluindo a entrega de toda a documentação exigida e listada no **ANEXO 5**, deste Termo de Referência.
- 19.2.** A CONTRATADA deverá apresentar as medições periódicas dos serviços executados e dos materiais empregados em até (10) dez dias corridos após o período de medição, servindo

as mesmas como fundamento da emissão da Nota Fiscal de cobrança, a ser emitidos pela CONTRATADA a cada medição.

- 19.3.** As medições mensais dos custos da administração local, cujos itens estão indicados na planilha de composição de preços, serão apuradas proporcionalmente à execução financeira mensal, conforme recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU, acórdãos n.ºs 2622/2013 e 2440/2014, ambos do Plenário.
- 19.4.** Os serviços serão medidos conforme os critérios de medição e remuneração estabelecidos nas tabelas oficiais utilizadas para a elaboração da Planilha Orçamentária – **ANEXO 9**, tais como os boletins do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.
- 19.5** A CONTRATADA deverá solicitar as medições por escrito à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, considerando as etapas definidas no cronograma físico-financeiro, acompanhadas da documentação a seguir:
- 19.5.1.** A memória de cálculo, descrevendo a quantificação dos serviços;
- 19.5.2.** O boletim de medição, contendo todos os itens dos serviços contratados, as quantidades, os percentuais e custos executados, acumulados e totais;
- 19.5.3.** Relatório fotográfico, contendo identificação dos serviços e datas demonstrando todas as etapas de desenvolvimento dos eventos no período correspondente à medição;
- 19.5.4.** Outros documentos relevantes e pertinentes ao assunto.
- 19.6** Não será medido o fornecimento de material em separado da execução do respectivo serviço.
- 19.7** Após verificação dos serviços efetivamente executados e da documentação apresentada, caso a medição não seja aceita, a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA para emissão da medição retificada.
- 19.7.1.** A medição retificada deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 19.7.2.** Se porventura, na nova medição, se verificar que as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data estabelecida no subitem anterior.
- 19.8** Aprovada a medição, será autorizada a emissão da Nota Fiscal, cujo ateste será realizado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.
- 19.9** Se a medição não for apresentada no prazo estabelecido, a CONTRATADA incorre automaticamente em mora.

20. REAJUSTE

- 20.1.** O valor contratado poderá ser reajustado, a cada período de 1 (um) ano, tendo como fundamento a data-base vinculada à data do orçamento estimado e como referência a variação mensal acumulada do IPOP/FIPE-IGE (Índice de Preços de Obras Públicas, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Índice Geral de Edificações), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de sua incidência.

21. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 21.1.** No julgamento das propostas levar-se-á em conta o critério de “Menor Preço Global”.
- 21.2.** A proposta será apresentada conforme estabelecido no Edital, cujos preços deverão incluir todos os custos operacionais incidentes nos serviços, tais como: impostos, taxas, emolumentos, ensaios, testes, equipamentos, ferramentas, materiais, instrumentos, vistorias, medições, prospecções, avaliações, transportes, seguros, mão de obra com todos os seus insumos, inclusive adicional noturno, projetos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 21.3.** A Planilha de Composição de Preços completa e integralmente preenchida contendo o custo unitário e total dos serviços acrescidos do BDI (Benefícios ou Bonificações de Despesas Indiretas) bem como os subtotais e valor total dos serviços, deverá ser apresentada conforme **ANEXO 1**.
- 21.3.1.** O preço total dos serviços deverá ser obtido por meio da soma dos itens, resultado da multiplicação das quantidades fornecidas pelos preços unitários propostos, arredondados em duas casas decimais.
- 21.4.** **Os preços de custo unitário não poderão ser superiores ao previsto em Edital e estimado pela Administração, conforme ANEXO 9.**
- 21.5.** A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes e custos indiretos, conforme previsto no artigo 19 da Resolução n.º 652/2025 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em valores nominais como também sob a forma percentual, deverá ser apresentada conforme **ANEXO 6**.
- 21.5.1.** A composição e o valor total do BDI, detalhando todos os seus componentes, sob a forma percentual deverá seguir a fórmula padrão constante do **ANEXO 6**.
- 21.5.2.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na Planilha de Composição de Preços.
- 21.5.3.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 21.5.4.** No cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS cotado no BDI, que deverá representar a alíquota devida ao fisco, não poderão ser incluídos o

fornecimento de materiais para execução do serviço, conforme art. 7º, § 2º, inc. I (códigos 7.02 e 7.05), da Lei Complementar nº 116/2003.

21.5.5. A licitante deverá indicar a alíquota do ISS do local onde o serviço será executado, observada a legislação do município e percentual dos materiais no custo do serviço.

21.5.6. Na ausência de legislação municipal que arbitre o percentual dos materiais no custo do serviço, caberá à licitante indicar o percentual dos materiais utilizado para cálculo do ISS, observada a Planilha de Composição de Preços.

21.5.6.1. A utilização de percentual dos materiais superior ao custo efetivo não será objeto de revisão durante a execução do contrato.

21.5.7. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.

21.5.8. Licitante sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deve apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos nos últimos 12 (doze) meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

21.5.9. Licitante optante pelo Simples Nacional deve apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar n.º 123/2006.

21.5.10. A licitante/CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

21.5.11. Se o regime tributário da licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da licitante nos últimos 12 (doze) meses, devendo o licitante ou CONTRATADA apresentar à Comissão/Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

21.6. A Composição dos Encargos Sociais, detalhando todos os seus componentes sob a forma percentual, deverá ser apresentada conforme **ANEXO 7**.

21.6.1. A composição de encargos sociais das licitantes optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc.), conforme dispõe o art. 13, §3º, da lei Complementar n.º 123/2006.

21.7. O Cronograma Físico-Financeiro em gráfico de Gantt, em conformidade com as etapas, prazos e valores apresentados na Planilha de Composição de Preços e de acordo com o prazo estabelecido, deverá ser apresentado conforme **ANEXO 2**.

22. NORMAS TÉCNICAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. Todos os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e legislações vigentes, em suas últimas revisões, tais como:

- a) Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente;
- c) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- d) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) Normas internacionais aplicáveis, em sua última edição, para os casos em que a ABNT for omissa;
- f) Normas e Instruções das concessionárias de serviços públicos – Sabesp, Enel, Comgás, Telefônica etc;
- g) Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- h) Normas e legislações sobre uso e acessibilidade do prédio por pessoas com deficiência;
- i) Especificações dos fabricantes, posturas técnicas, certificações e recomendações quanto à utilização dos materiais empregados, instalações e dos equipamentos e sistemas prediais;
- j) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

23. ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- 23.1.1.** ANEXO 1 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;
- 23.1.2.** ANEXO 2 – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- 23.1.3.** ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- 23.1.4.** ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA;
- 23.1.5.** ANEXO 5 – MODELO DE CARTA PARA COMUNICAÇÃO DE ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- 23.1.6.** ANEXO 6 – COMPOSIÇÃO DO BDI;
- 23.1.7.** ANEXO 7 – COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS;

23.1.8. ANEXO 8 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

23.1.9. ANEXO 9 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

23.1.10. ANEXO 10 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

